

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL****Gerência de Instrução e Formalização de Atas e Instrumentos Congêneres**

Termo de Cessão de Uso n.º 11/2020 - SES/SUAG/DFACC/GINFAIC

Brasília-DF, 09 de outubro de 2020.

**TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 003/2020-SES/DF**

TERMO DE CESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO QUE ENTRE SI FAZEM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E O BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 16/2002.

Processo nº 0060-012135/2014

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.394.700/0001-08, doravante denominada CEDENTE, com sede no SAIN Parque Rural s/nº, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.086-900, representada neste ato por **OSNEI OKUMOTO**, na qualidade de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 17 de setembro de 2020, publicado na Edição nº 178 do DODF, de 18 de setembro de 2020, pg. 13, e o **BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A**, inscrito no CNPJ nº 00.000208/0001-00, doravante denominada CESSIONÁRIA, com sede SBS, Quadra 01, Bloco E, Edifício Brasília/DF, CEP. 70072-900, Telefone (61) 3412-8313, Fax (61) 3412-8071, e-mail: contratos@brb.com.br, neste ato representada por **DARIO OSWALDO GARCIA JÚNIOR**, portador do RG nº 1.243.770 – SSP/DF, inscrito no CPF nº 524.104.711-53, resolvem firmar o presente termo, mediante as cláusulas e condições seguintes, com base nos termos do art. 48, da Lei Orgânica do Distrito Federal e do Decreto nº 17.709 de 28.12.95, e do Processo nº 060.012.252/2010.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

- 2.1. O presente Termo de Cessão de Uso tem por objeto a Cessão sem ônus de Uso de 2m<sup>2</sup> (dois metros quadrados) para instalação de 01 (uma) máquina de auto atendimento do Banco BRB, no Hospital Regional de Sobradinho-DF, localizado na Qd. 12 - Área Especial – Sobradinho-DF.
- 2.2. Todas as despesas com as implantações e adequações ficarão a cargo do Banco de Brasília/S.A.
- 2.3. Não haverá pagamento pela utilização do espaço.
- 2.4. A área cedida será utilizada exclusivamente para a prestação de serviços bancários, vedada à utilização por terceiros.
- 2.5. As benfeitorias, reparos e consertos que se façam necessários ficarão a cargo da Cessionária. Ademais, todas as benfeitorias incorporadas ao imóvel integram a carga patrimonial da SES/DF.

### 3. **CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE**

3.1. São obrigações da CEDENTE:

3.2. Entregar ao CESSIONÁRIO uma área de 2m<sup>²</sup> (dois metros quadrados), no Hospital;

3.3. Fornecer ponto de energia elétrica para uso do equipamento;

3.4. Autorizar o CESSIONÁRIO a fazer, no espaço cedido, a instalação do(s) equipamento(s) e da infraestrutura lógica de dados necessários ao seu funcionamento.

### 4. **CLÁUSULA QUARTA — DAS OBRIGAÇÕES NO CESSIONÁRIO**

4.1. São obrigações do CESSIONÁRIO:

4.2. Assumir as despesas de comunicação telefônica, energia e internet oriundas do funcionamento do equipamento;

4.3. Assegurar o funcionamento do equipamento;

4.4. Assumir todas e quaisquer despesas relativas ao consumo e outras taxas que venham a incidir sobre a área ocupada, bem como promover a conservação e realizar a imediata reparação de danos verificados na área, exceto aqueles decorrentes de vício de construção e da imprevisibilidade no caso de força maior, devendo nestes casos, cientificar o Distrito Federal;

4.5. Cobrir toda e qualquer despesa relativa à manutenção e à conservação do objeto desta cessão, bem como os danos porventura causados por seus agentes;

4.6. Restituir a área do imóvel, ao fim da cessão, no estado em que recebeu;

4.7. Está vedada a utilização por terceiros do espaço objeto da cessão, conforme Cláusula Segunda, item 2.4.

4.8. Todas as despesas que incidam ou venham a incidir sobre a área ocupada do imóvel objeto deste termo (taxas de consumo de energia elétrica, água, telefone, gás e outras taxas). serão de responsabilidade do BRB, enquanto estiver na sua posse, bem como promover a conservação e limpeza da área e suas adjacências.

### 5. **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5.1. O Termo terá vigência de 60 (sessenta) meses a contar da data de Sua assinatura, facultada sua prorrogação, mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 180 (trinta) dias, observado o interesse da Administração.

### 6. **CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO**

6.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada à alteração do objeto, assim como quaisquer modificações na destinação ou utilização.

### 7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL**

7.1. A cessão poderá ser dissolvida de comum acordo, bastando, para tanto, a manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observadas as disposições deste Termo.

### 8. **CLÁUSULA OITAVA — DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1. O Distrito Federal poderá a qualquer tempo, revogar a cessão de uso.

## 9. CLÁUSULA NOVA - NO EXECUTOR

9.1. A CEDENTE, por meio da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, designará um Executor para & Cessão, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

10.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura. para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na Administração, em conformidade com o art. 60 da Lei nº 8666/93.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro de Brasília, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento de presente Termo.

11.2. Havendo irregularidade neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.644 90 60, nos termos do Decreto n.º 34.031 de 12 de dezembro de 2012.

**OSNEI OKUMOTO**

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DF

**DARIO OSWALDO GARCIA JÚNIOR**

BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A



Documento assinado eletronicamente por **DARIO OSWALDO GARCIA JUNIOR - Matr.0010123-8, Diretor(a) Executivo(a)**, em 26/10/2020, às 10:42, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **OSNEI OKUMOTO - Matr.1699604-6, Secretário(a) de Estado de Saúde do Distrito Federal**, em 27/10/2020, às 19:48, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VICTOR RIBEIRO DA COSTA - Matr.1688866-9, Testemunha**, em 28/10/2020, às 10:42, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **PAULA FRANCOISE BORGES RIBEIRO -**



**Matr.1438855-3, Testemunha**, em 28/10/2020, às 11:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&verificador=48771102&codigo\\_crc=E109E228](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=48771102&codigo_crc=E109E228).

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural, lote s/n - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-200 - DF

0060-012135/2014

Doc. SEI/GDF 48771102